

## Resposta a impugnação – PE 020/2020

Trata-se de pedido de impugnação formulado pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.743.288/0001-08 ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020, em trâmite nesta Prefeitura de Inaciolândia.

Nos termos do subitem 17 do edital, combinado com o disposto no art. 18, do Decreto nº 5.450/2005, conheço da solicitação por tempestiva, e torno público seu teor e decisão.

### DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnante irressigna-se pelo descritivo “item 034 – Oxímetro de Pulso” do seguinte edital:

34	Oxímetro de pulso	Visor LCD colorido de alta resolução, tela rotacional, permite visualização na vertical e horizontal, indicação da SpO2, frequência cardíaca, força de pulso, onda pletismográfica e tabela de tendências, alarmes visuais e sonoros, ajustáveis e programáveis, memória interna dos eventos e conexão USB para computador, Software para computador, permite armazenar, visualizar e compartilhar eventos, capa protetora com suporte para acomodar em superfícies planas, alimentação bivolt automático e através de baterias recarregáveis com carregador integrado, aplicável para pacientes adulto, pediátrico e neonatal, acompanha suporte de mesa, sensor, Certificado pelo INMETRO.
----	-------------------	--

### DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Ab initio, convém destacar que, em ocasião pretérita, quando da elaboração do termo de referência, o departamento responsável analisou os descritivos e verificou as descrições dos itens da referida licitação, foi levantado que este atenderia as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O foco da impugnação levantado é que o descritivo estaria restringindo o caráter competitivo da licitação e que o mesmo foi redigido com base nas características de um fabricante.

Neste sentido, foi feita uma diligência aos sites de vendas destes equipamentos e constatou a existência de outros equipamentos que atenderia ao descritivo.

Ainda foi encaminhada a impugnante o ofício de nº 031/2020, dizendo que o pedido de sua impugnação estava genérico e que a mesma apontasse no descritivo o suposto direcionamento a cerca da marca e que a impugnante emendasse a peças, o ofício foi encaminhado no dia 23 de setembro e reenviado no dia 25 do mesmo mês, sem ÊXODO permanecendo a mesma inerte.

#### DA CONCLUSÃO:

Ex vi do artigo , inciso II, do decreto nº 5.450/2005. **conheço** do pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito, com lastro em todo o exposto, **indefiro o pedido de impugnação**, mantendo em sua plenitude, todos os termos do edital, e por consequência, a abertura do certame na data de 29 de setembro, conforme disposto no instrumento con-vocatório.

Inaciolândia, aos 28 dias de setembro de 2020.



EDUARDO GOUVEIA DOS SANTOS  
Pregoeiro